



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG  
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO  
PROJETO DE LEI N.º 49, DE 2018

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador JOSÉ JOAQUIM PINTO  
(BARROSO)

## I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle, no último dia 22 de janeiro, para parecer, na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 49, de 2018, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo de Indianópolis, abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

É, em síntese, o relatório.

## II FUNDAMENTAÇÃO

A estimativa de impacto financeiro e orçamentário, documento de fls. 7-8, informa que o projeto cria despesa anual de R\$ 547.200,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), o que representa 1,47% do Orçamento em vigor.

Segundo o autor do projeto, essa despesa não irá interferir no cumprimento das metas fiscais estabelecidas nas leis orçamentárias.

O Orçamento de 2018 não prevê essa despesa, razão pela qual o projeto almeja autorização para abertura de crédito adicional especial, indicando como fonte recursal a anulação parcial das dotações discriminadas no parágrafo único, do art. 5º.

Com abertura desse crédito, a despesa passa a ter adequação orçamentária.

Não se pode negar o mérito do projeto, no entanto é preciso ponderar que a despesa anual com o pagamento do benefício ultrapassa meio milhão de real. Trata-se de despesa significativa que terá importante impacto nas finanças do Município.

O mais prudente é que a despesa prevista no projeto seja reduzida. Além do mais, não se justifica conceder o auxílio-alimentação para servidor com remuneração mais elevada.

Assim, propomos, por meio de emenda redigida ao final, que o auxílio seja concedido somente aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo cuja remuneração seja de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**

No que diz respeito aos critérios para concessão do benefício, parece-nos inviável limitar o número de atestados médicos para fins de abonar ausência ao trabalho. Não se pode punir servidor que realmente tenha se submetido à consulta e ou procedimentos médicos mais de uma vez no mês.

Por esse motivo, sugerimos, por meio de emenda redigida ao final, a supressão do inciso IX, do art. 2º, do projeto.

**III CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relatora e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 49, de 2018, com as emendas redigidas a seguir:

**EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 49, DE 2018**

A ementa e o *caput* do art. 1º, do Projeto de Lei n.º 49, de 2018, passam a ter a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, autorização para abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir de janeiro de 2018, mensalmente, auxílio-alimentação, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, cuja remuneração mensal seja de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).”

**EMENDA SUPRESSIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 49, DE 2018**

Fica suprimido o inciso IX, do art. 2º, do Projeto de Lei n.º 49, de 2018.

**EMENDA SUPRESSIVA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 49, DE 2018**

Fica suprimido o art. 4º, do Projeto de Lei n.º 49, de 2018, renumerando-se os subsequentes.

Sala das Reuniões, 19 de janeiro de 2018.

  
JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)  
Relator

DANIEL ALVES MIRANDA  
Presidente

ELMAR FERNANDES DE RESENDE  
Membro